

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – D P N° 0418/2025**

CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE AGRICULTORES(AS) FAMILIARES OU EMPREENDEDORES(AS) FAMILIARES RURAIS(EFR), CLASSIFICADOS COMO FORNECEDORES INDIVIDUAIS E/OU INFORMAIS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS POR MEIO DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF/FÍSICA), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 14 DA LEI N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E DAS RESOLUÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) RELATIVAS AO PNAE.

**O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE ACOLHERÁ PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SOB A MODALIDADE DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

OBJETO: A CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR ESPECIFICADOS NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AO PNAE.

<b>AÇÕES</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
DATA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA MEDIANTE ENTREGA DE PROTOCOLO	07/01/2026 a 30/01/2026	08h às 12h
PUBLICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO PARCIAL COM OS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA	Até 04/02/2026	17h
RECURSO	Até 10/02/2026	17h
RESULTADO DE RECURSO	Até 13/02/2026	17h
PUBLICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO FINAL COM OS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA	Até 19/02/2026	17h
RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS PARA ANÁLISE	23/02/2026	08h às 17h
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES	26/02/2026	17h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Até 06/03/2026	17h

O PRESENTE PROCEDIMENTO REGER-SE-Á PELAS NORMAS CONSTANTES NA LEI N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, LEI 14.660 DE 23 DE AGOSTO DE 2023, LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE, N° 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, CONJUNTAMENTE COM AS REGRAS GERAIS E ESPECIAIS PREVISTAS NESTE EDITAL.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:  
Rua Gutemberg Chagas, 169, DIA, CEP: 49040-780  
Tel.: (79) 3194-3308

**LOCAL:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
[www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)

**CHAMADA PÚBLICA DP Nº 0418/2025**

O Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEED), torna público o presente edital, convidando agricultores(as) familiares ou empreendedores(as) familiares rurais(**EFR**), classificados como fornecedores individuais e/ou informais, devidamente identificados por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física, a participarem do processo de seleção para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das unidades de ensino da rede estadual, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Resolução/CD/FNDE, nº 06 de 08 de maio de 2020. As especificações técnicas detalhadas constam nesta edital e seus anexos.

**1.0. OBJETO**

A presente Chamada Pública tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores(as) familiares ou empreendedores(as) familiares rurais(**EFR**), classificados como fornecedores individuais e/ou informais.

**TABELA 1** – Quantitativo de produtos orgânicos produzidos por Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais (classificados como fornecedores individuais e/ou informais), destinados ao atendimento de todas as unidades de ensino da **Diretoria Regional 02** e da **Diretoria Regional 03**. As especificações técnicas dos produtos estão descritas no **Anexo I** deste de edital, conforme detalhado no quadro abaixo:

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	ALFACE ORGÂNICA IN NATURA	Kg	6.787	13,60	92.303,20
2	CEBOLA BRANCA ORGÂNICA IN NATURA	Kg	6.787	9,44	64.069,28
3	CEBOLINHA ORGÂNICA IN NATURA	Kg	1.547	19,75	30.553,25
4	COENTRO ORGÂNICO IN NATURA	Kg	1.547	21,48	33.229,56
5	COUVE-MANTEIGA ORGÂNICO IN NATURA	Kg	7.130	18,48	131.762,40

6	PEPINO ORGÂNICO IN NATURA	Kg	1.364	7,73	10.543,72
7	REPOLHO ORGÂNICO IN NATURA	Kg	9.048	12,97	117.352,56

**TABELA 2** – Quantitativo de produtos convencionais a serem entregues pelos(as) agricultores(as) familiares ou empreendedores(as) familiares rurais (EFR), classificados como fornecedores individuais e/ou informais, destinados ao atendimento de todas as unidades de ensino vinculadas à Diretoria Regional 08.

Ressalta-se que o item **Camarão Cinza Filé Congelado** será destinado exclusivamente às unidades de ensino em Tempo Integral (fundamental e médio) da **Diretoria Regional 08**.

Já a **polpa de mangaba** será adquirida especificamente para o atendimento das unidades escolares vinculadas à **Diretoria Regional 04**.

Todos os produtos deverão atender rigorosamente às **especificações técnicas** estabelecidas no **Anexo I** deste edital e detalhadas no quadro a seguir.

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
8	ALFACE IN NATURA	Kg	5.646	11,30	63.799,80
9	CAMARÃO CINZA FILÉ CONGELADO	Kg	2.058	73,69	151.654,02
10	CEBOLINHA IN NATURA	Kg	1.276	13,98	17.838,4
11	COENTRO IN NATURA	Kg	1.276	15,76	20.109,76
12	COUVE IN NATURA	Kg	5.805	13,85	80.399,25
13	POLPA DE MANGABA	Kg	4.515	22,59	101.993,85

**TABELA 3** - Quantitativo de produtos a serem adquiridos e entregues pelos(as) agricultores(as) familiares ou empreendedores(as) familiares rurais (EFR), classificados como fornecedores individuais e/ou informais, destinados ao atendimento de **todas as unidades escolares do Estado de Sergipe**, no período junino, com entregas programadas para os meses de **maio e junho**.

LOTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
14	PAMONHA	UND	10.000	5,25	52.500,00
15	PÉ DE MOLEQUE	UND	10.000	13,39	33.900,00
16	SAROIO	UND	10.000	4,35	43.500,00

## **2.0 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

### **PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

A. Unidade Orçamentária	18.101
B. Fonte de Recursos	552 – FNDE/MEC
C. Programa de Trabalho	361 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
	362 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
D. Projeto Atividade	0286 – Alimentação Escolar do Ensino Fundamental
	0287 – Alimentação Escolar do Ensino Médio
E. Elemento de Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

## **3.0 DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar dessa chamada pública, agricultores(as) familiares ou empreendedores(as) familiares rurais (EFR), classificados como fornecedores individuais e/ou informais, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física, classificados como fornecedores individuais e/ou informais.

## **4.0 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola de agricultores(as) familiares ou empreendedores(as) familiares rurais(**EFR**), classificados como fornecedores individuais e/ou informais.

As Propostas de Habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues, devidamente etiquetados e identificados pelas organizações produtivas, na Sala 43, Bloco III, situada na Secretaria de Estado da Educação, no período e horário indicados no preâmbulo desta Chamada Pública.

Documentações entregues fora dos horários estabelecidos não serão aceitas. Será emitido **APENAS UM ÚNICO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO** por cooperativa/associação.

O Grupo de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da fase de recebimento da documentação, para analisar os documentos e publicar o resultado no site da SEED.

#### **4.1.DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01**

##### **4.1.1 Fornecedores individuais (agricultor familiar ou empreendedor familiar rural)**

###### **detentores de CAF Física, não organizados em grupo:**

Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação

**I** – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II** – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**VII** – Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

##### **4.1.2 Fornecedores dos Grupos Informais de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, detentores de CAF Física, organizados em grupo:**

**I** – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** – o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III** – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);

**IV** – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**V** – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**VI** – Certificado de Produtor Orgânico, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade

Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

#### **4.1.3 PROJETO DE VENDA – ENVELOPE 02**

**4.1.3.1**No Envelope nº 02 os Grupos Informais e Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

**4.1.3.2**No projeto de venda deve constar: o nome do agricultor ou empreendedor familiar rural (individual ou informal), CPF e CAF Física da organização produtiva.

**4.1.3.3**As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no (ANEXO I) – TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.1.3.4**A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

**4.1.3.5**Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos pertinentes aos envelopes de qualquer grupo, necessário à habilitação, fica facultado à Comissão Julgadora da Habilitação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE SELEÇÃO**

**5.1.**Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- I.** grupo de projetos de fornecedores locais;
- II.** grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (**ANEXO IV – REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA**).
- III.** grupo de projetos do Estado;
- IV.** grupo de projetos do País.

**5.2.**Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

- I.** o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais.
- II.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País.
- III.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e/ou o do País.
- IV.** o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as

comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

a) Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupo Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s).

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa.

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam o CAF).

5.2.1. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

5.2.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

## **6.0. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**6.1.** As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com o (ANEXO I) - TERMO DE REFERÊNCIA.

## **7.0. PREÇO DE AQUISIÇÃO**

**7.1.** O preço de aquisição será aquele indicado no (ANEXO I) - TERMO DE REFERÊNCIA, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou ao preço médio pesquisado em

mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

**7.2.** Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei no 12.512/2011.

## **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1.** Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste edital de Chamada Pública;

**8.2.** Manter, durante toda vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamada Pública;

**8.3.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, no tocante ao fornecimento do material e vistorias nas instalações das Cooperativas/Associações a fim de verificar as condições para o atendimento.

**8.4.** Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias. E deverão apresentar de no mínimo 80% do seu prazo de validade vigente.

**8.5.** O transporte dos alimentos deve ser realizado de forma a não comprometer sua qualidade higiênico-sanitária, observando o empilhamento adequado para garantir a preservação de suas características. Para o transporte de produtos refrigerados ou congelados de origem animal (laticínios e carnes), é obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo ou de Inspeção Sanitária, emitido pela autoridade sanitária local, em conformidade com a legislação vigente.

**8.6.** A falta do material cujo fornecimento incumbe aos fornecedores vencedores do certame, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; exceto no caso da sazonalidade do produto.

**8.7.** Substituir, corrigir e remover totalmente às suas expensas os produtos dentro do prazo de validade que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte do objeto desta licitação, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento.

**8.8.** Não será permitida a substituição de produtos ou marcas. Caso ocorra, o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural será notificado, multado e poderá até ter seu contrato cancelado.

**8.8.1.** Caso o Agricultor ou empreendedor familiar rural, por motivo de força maior (controle e qualidade do produto, suspensão da marca do produto pelo Ministério da Agricultura, EMDAGRO etc), precise solicitar a troca de marca/substituição de produtos, somente mediante autorização da SEED e aprovação do GTIAA.

\*Obedecendo o prazo de antecedência mínima (15 dias corridos) não podendo ocorrer após emissão das guias de remessas de alimentos.

## **9.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**9.1.** Ao término da etapa de Habilitação, os proponentes classificados em primeiro lugar em cada lote deverão apresentar na data e horário descritos no preâmbulo deste edital **01 (uma) amostra** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

**9.2.** Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou está(s) não for(em) aprovada(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado(s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação.

**9.3.** A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer, explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CPF, nome, endereço etc.

## **10.0. SAZONALIDADE**

**10.1.** A sazonalidade dos produtos da agricultura familiar é um aspecto fundamental para a promoção de uma alimentação escolar saudável e sustentável. Ao priorizar alimentos cultivados em suas épocas naturais, assegura-se maior frescor, sabor e valor nutricional nas refeições oferecidas aos estudantes. Além disso, o respeito à sazonalidade fortalece a economia local, estimula práticas agrícolas mais equilibradas com o meio ambiente e contribui para a geração de renda das famílias agricultoras.

**10.2.** As substituições dos produtos/itens ocorrerão entre as diferentes épocas do ano, em conformidade com a sazonalidade, garantindo a oferta de alternativas equivalentes em qualidade e quantidade. Dessa forma, sempre que determinado item não estiver disponível em função da época de produção, será realizada a substituição por outro da mesma categoria, respeitando as condições estabelecidas neste edital e assegurando a regularidade no atendimento da demanda.

## **SUGESTÕES DE SUBSTITUIÇÕES**

ALFACE LISA IN NATURA → Alface crespa, alface americana.

### **11.0. DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES**

**11.1.** Os fornecedores individuais ou informais terão o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para interpor recurso nos casos de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021. Os demais participantes da Chamada Pública disporão do mesmo prazo, contado a partir da interposição do recurso no site da SEED, para apresentação de contrarrazões, conforme § 4º do referido artigo.

**11.2.** O prazo será contado a partir da publicação dos resultados das etapas de habilitação e da análise de amostras no site da SEED, assegurando aos interessados a possibilidade de manifestação.

**11.3.** Os recursos deverão ser encaminhados ao Departamento de Alimentação Escolar (DAE), exclusivamente, pelo e-mail: [dae.seduc@educ.se.gov.br](mailto:dae.seduc@educ.se.gov.br).

### **12.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**12.2.** Caso o CONTRATADO(A) descumpra total ou parcialmente o contrato celebrado com a administração pública estadual, ou cometa qualquer das infrações previstas nos artigos, 214, 215, 216, 217, 2018 e 219 do Decreto Estadual nº 342/2023 poderá sofrer as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de

conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

### **13.0. DO PREÇO**

**13.1.** A metodologia regulamentada por meio do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados (fornecedores) em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. (ANEXO VII)

### **14.0. DO PAGAMENTO**

**14.1.** A SEED, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela (s) contratada (s), efetuará mensalmente o pagamento à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao protocolo central da SEED, devidamente atestada pelos responsável pelo recebimento das guias de remessas de alimentos e ratificada pelo Fiscal do Contrato.

### **15.0. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Após a divulgação do resultado da seleção, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**15.2.** É facultado à SEED, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**15.3.** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o (ANEXO III).

**15.4.** Poderá a proposta dos fornecedores individuais ou informais vencedoras serem desclassificadas se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstâncias supervenientes que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes em ordem de classificação.

## **16.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **16.1.** Compete à Contratante:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) acompanhar fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

## **17.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **17.1.** Compete à Contratada:

- a) executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública;
- c) prestar a garantia contratual, conforme avaliação da necessidade em cada caso;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) não realizar cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- h) substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;
- i) designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

## **18.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais na Secretaria de Estado da Educação, cujo endereço consta no rodapé do presente edital (Departamento de Alimentação

Escolar e no site da SEED – [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br)).

**18.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**18.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora ou CAF, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

**18.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei Nº 14.133/2021.

**18.5.** A Secretaria de Educação poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**18.6.** A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

#### **19.0. INTEGRAM A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA:**

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II– MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO III– MODELO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR;

ANEXO IV– REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;

ANEXO V– MAPA DE RISCOS;

ANEXO VI– DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA; ANEXO

VII– MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO.

**GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO PÚBLICA ORIUNDOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR:**